



POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE
DINHEIRO E COMBATE AO
FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (“PLD-
FT”)

HECTARE CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.



(i) Introdução

A Hectare Capital Gestora de Recursos LTDA (também denominada como somente “Hectare” ou “Gestora”) entende que a identificação, o monitoramento e a análise de atividades ilícitas são essenciais para dar transparência e segurança aos clientes da empresa e para a própria Gestora.

Apesar de não exercer a atividade de distribuição dos fundos de investimentos que administra, a Gestora dispõe de um programa de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo alinhado com a Lei 9.613/98, a Instrução CVM 301/99 e com o disposto no Ofício-Circular nº 5/2015/SIN/CVM.

Esta Política é aplicável a todas as pessoas naturais ou jurídicas, com as quais a Gestora vir a ter algum tipo de relacionamento, sendo certo que este documento não deve ser entendido como exaustivo e está sujeito a alterações, correções e revisões, de forma anual, ou ainda que não completado um ano, sempre que necessário.

Os Colaboradores da Hectare deverão sempre manter a independência e a objetividade nas suas atividades e decisões profissionais, não oferecendo, solicitando ou aceitando quaisquer presentes, benefícios ou compensações, que possam de alguma forma comprometer a sua imparcialidade e objetividade ou as de terceiros na tomada de decisões e/ou na condução de suas atividades e que possam estar envolvidos em qualquer suspeita da prática de lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo.

Todos os Colaboradores receberão uma cópia da presente e demais políticas da Gestora, ao ingressarem na Hectare, as quais estarão obrigados a realizar uma leitura cuidadosa sobre o respectivo conteúdo e deverão anuir com as regras aqui dispostas e demais políticas internas da Gestora, por meio de um termo de compromisso. Também será aplicado um treinamento sobre o teor desta e demais políticas da Instituição para todos os Colaboradores, no ingresso à Gestora e posteriormente, haverá reciclagens anuais.

O **Diretor de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo** da Hectare, o **Sr. Andre Luiz Segurado Catrocchio** (“Diretor de PLD-FT”) é o Diretor estatutário, responsável por fazer cumprir a Instrução normativa CVM nº 617/ 19 e em especial, por implementar, executar e realizar a manutenção da respectiva política de PLD-FT compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e modelo de negócio da Gestora e assim, assegurar o efetivo gerenciamento de riscos de LD-FT adotados.

(ii) Definições

Colaboradores – são todos os sócios, funcionários próprios e terceirizados, representantes comerciais, estagiários e membros da alta gestão e administração da Hectare.

CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

Instrução CVM nº 301/99 (ou “ICVM 301/99”) – trata-se da instrução normativa da CVM que dispõe sobre identificação, cadastro, registro, operações, comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa previstos na Lei 9.613/98.

Lavagem de dinheiro ou capitais – significa o processo mediante o qual recursos provenientes de atividades ilícitas são transformados em ativos de aparência legal. Nos termos da Lei nº



9.613/98, é definido como lavagem de dinheiro ou capitais: o ato de ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. Incorrem no mesmo crime, e estarão sujeitos à mesma pena, aqueles que, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal, utilizam a atividade econômica ou financeira bens, direitos ou valores provenientes de infração penal ou participam de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática dos crimes previstos na Lei nº 9.613/98.

Lei nº 9.613/98 – lei que dispõe sobre os crimes de lavagem de dinheiro ou ocultações de bens, direitos e valores, da prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos na lei e cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, bem como dá outras providências.

COAF – sigla para designar Conselho de Controle de Atividades Financeiras, ou seja, Unidade de Inteligência Financeira (UIF) do Brasil responsável por receber, examinar e identificar ocorrências suspeitas de atividades ilícitas e comunicar às autoridades competentes (Polícia Federal, Ministério Público, entre outros) para instauração de procedimentos. Além disso, o COAF coordena a troca de informações para viabilizar ações rápidas e eficientes no combate à ocultação ou dissimulação de bens, direitos e valores.

PEP ou PPE – sigla para designar *Politically Exposed Person* ou Pessoa Politicamente Exposta, aquela que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo, conforme o art. 3º da Instrução CVM nº 301/99.

Financiamento ao terrorismo – significa financiar, prover capital para atividades de caráter terrorista. No Brasil, conforme a Lei nº 13.260/16, o terrorismo consiste na prática de atos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo a pessoa, o patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública. O financiamento pode envolver capital de fontes legítimas, como doações pessoais e lucros de negócios quaisquer e organizações sem fins lucrativos, bem como atividades ilícitas, tais como tráfico de drogas, tráfico de armas, fraude, extorsão.

PLD-FT – sigla para designar “Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo”.

KYC, KYP, KYS, KYI e KYE – siglas usadas para designar *Know your Customer, Partner, Supplier, Intermediary e Employee* ou Conheça seu Cliente, Parceiro, Fornecedor, Intermediário e Empregado/ Colaborador, procedimentos de diligências que objetivam conhecer, identificar e avaliar os riscos envolvidos, principalmente os concernentes à PLD-FT, no relacionamento com os diferentes stakeholders que a Gestora vir a ter relacionamento.

Contraparte – pessoa física ou jurídica que figura na posição oposta à assumida pelo Cliente do Intermediário, nas operações de (i) compra e venda de Ativos, (ii) empréstimos de Ativos ou (iii) outras operações em mercado de bolsa, balcão ou negociações privadas.



Intermediário – instituição responsável por executar, em nome de seus Clientes, operações (i) de compra e venda de Ativos (ii) empréstimos de Ativos ou (iii) outras operações em mercado de bolsa ou balcão organizado.

Tratado de Assunção – significa o Tratado para a Constituição de um Mercado Comum entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai (Tratado Mercosul).

GAFI/ FATF – siglas usadas para designar o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo/ *Financial Action Task Force*, uma organização intergovernamental cujo propósito é desenvolver e promover políticas nacionais e internacionais de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, além de realizar avaliações periódicas dos países membros acerca das medidas implementadas.

(iii) Estrutura Organizacional

Alta Administração: para fins desta Política, a “Alta Administração” é composta pelo Diretor responsável pela Gestão de Riscos, Compliance e PLD-FT, sendo suas principais responsabilidades:

- (a) Decidir sobre a comunicação de operações suspeitas ao COAF e demais ações concernentes;
- (b) Coordenar ações disciplinares a Colaboradores, Parceiros, Terceiros e Prestadores de Serviços relevantes que venham a descumprir as normas (internas e externas) de PLD-FT;
- (c) Difundir a cultura de PLD-FT entre Colaboradores, Parceiros, Terceiros e Prestadores de serviços relevantes, conforme aplicável;
- (d) Aprovar e acompanhar a execução das regras e normas internas do Grupo Hectare (sendo as empresas do grupo: “Hectare Capital Gestora de Recursos Ltda.” e “Hectare Capital Negócios Imobiliários Ltda.”);
- (e) Avaliar a efetividade do programa de Compliance e PLD-FT adotados, de modo a obter um aprimoramento contínuo;
- (f) Definir regras e diretrizes mínimas para prevenção, detecção, análise e reporte de eventos atípicos de LD-FT a serem adotados pelos membros da Gestora, em especial os membros da área de Compliance e PLD-FT, de modo a identificar, atenuar e monitorar riscos regulatórios e reputacionais associados a LD-FT.

É importante ressaltar que sempre que houver reuniões de Comitê de PLD-FT (no qual pode ser convocado os demais diretores da Gestora), o voto decisório será sempre exclusivamente do Diretor responsável (por PLD-FT).

Área de Compliance e PLD-FT: significa o departamento de Compliance da Gestora, formado pelo Diretor responsável de Compliance e PLD-FT (em linha com as regras estabelecidas na ICVM nº 617) e demais membros responsáveis por assegurar o cumprimento das regras, políticas e procedimentos aplicáveis às atividades da Hectare, sendo suas principais responsabilidades:

- (a) Zelar pelo cumprimento da Lei e demais normas (internas e externas) aplicáveis ao Grupo Hectare;
- (b) Adequar normas e procedimentos internos às alterações regulamentares externas;



- (c) Apoiar e promover atividades e treinamentos para os Colaboradores quanto ao cumprimento de normas e procedimentos internos e externos;
- (d) Elaborar anualmente o relatório de avaliação interna de risco de LD-FT, juntamente com o histórico de avaliação realizado no ano anterior e aplicar controles e procedimentos em linha com a metodologia ABR (Abordagem Baseada em Risco), de modo que as medidas de prevenção e mitigação da LD-FT sejam proporcionais aos riscos identificados;
- (e) Executar as devidas diligências dos *stakeholders* que vier a ter relacionamento com a gestora;
- (f) Reunir e analisar informações acerca de operações suspeitas, quando identificadas, para reportar ao Comitê de PLD-FT;
- (g) Interagir com os órgãos reguladores e autorreguladores sobre o tema de PLD-FT;
- (h) Aconselhar e monitorar os Colaboradores sob a ótica de PLD-FT.

Área de Gestão: representa as atividades e os respectivos membros responsáveis pela gestão de carteiras de valores mobiliários, sendo suas principais responsabilidades:

- (a) Conhecer a Política de PLD-FT adotada pela Gestora e implementar os procedimentos necessários para os investimentos realizados em nome da Hectare, a fim de garantir o cumprimento das regras aqui dispostas e zelar pela imagem e perenidade da Gestora;
- (b) Reportar sinais de alerta de LD-FT em suas rotinas diárias à área de Compliance e PLD-FT, tão logo seja possível.

(iv) Know your Partner and Intermediary (KYP and KYI)

A Gestora somente faz parcerias com Parceiros e Intermediários com boa reputação e capazes de executar plenamente o Guia de PLD-FT da ANBIMA e os termos impostos pela Instrução CVM nº 301/99, em linha com a Lei nº 9.613/98. Esse requisito objetiva prevenir que a Gestora realize negócios com Terceiros inidôneos ou suspeitos de envolvimento em atividades ilícitas, bem como assegurar que possuem procedimentos adequados de PLD-FT e assim, contribuir com a perenidade da Hectare.

O processo de análise dos Parceiros e Intermediários da Hectare consiste na realização de um processo de *Due Diligence*, cuja avaliação irá considerar, sobretudo, os seguintes aspectos: (i) reputação da empresa e dos principais executivos; (ii) capacidade de execução da PLD-FT; (iii) patrimônio sob gestão; (iv) se consta em lista restritivas; (v) se está domiciliado em países de alto risco, conforme classificação do GAFI; (vi) infraestrutura; e (vii) qualidade de serviço.

Nesse sentido, os documentos abaixo elencados são imprescindíveis para início de relacionamento com a Gestora:

- Questionário de *Due Diligence* (QDD) padrão Anbima respondido e assinado pelo responsável da Instituição;
- Contrato Social, se não houver a descrição dos beneficiários finais no QDD exposto acima; e
- Políticas de Compliance, PLD-FT, KYC e Segurança da Informação.

Não exaustivo, a Gestora poderá solicitar informações e documentos adicionais e ainda, realizar visitas presenciais a fim de obter insumos suficientes acerca do Parceiro ou Intermediário e seus controles e procedimentos que serão adotados em nome dos fundos da Hectare.

Classificação do documento:

Confidencial Interno Público



De forma complementar, a análise efetuada será atualizada anualmente e os documentos acima elencados serão demandados novamente, no momento da atualização.

(v) Know your Customer (KYC)

A Gestora contará, por sua vez, com esforços dos agentes terceiros relacionados aos fundos que são ou venham a ser por ela geridos para (i) realizar a identificação de clientes novos ou já existentes, inclusive previamente à efetiva realização dos investimentos; e (ii) prevenir, detectar e reportar quaisquer operações suspeitas.

Da mesma maneira, a Hectare adota os seguintes procedimentos, indispensáveis para o começo e manutenção da prestação de seus serviços, através de seus Parceiros e Intermediários:

(a) assegurar a identificação de cada cliente, com o respectivo cadastro individualizado, o qual deverá ser atualizado em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses no caso dos clientes ativos, ou no momento em que eventuais clientes titulares de contas inativas manifestem interesse em reativar suas contas. Referido cadastro poderá ser requisitado do administrador, custodiante e distribuidor de fundos de investimento, pela Gestora, a qualquer momento, a fim de garantir a integridade e veracidade das informações obtidas.

(b) assegurar a especial atenção às transações que envolvam: (i) operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas; (ii) transações e operações com valores incompatíveis aos valores declarados; (iii) transações com PEPs e/ou entidades sem fins lucrativos; (iv) operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos; (v) operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos; (vi) operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI) contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo; (vii) operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante; e (viii) operações em que participem investidores não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de *trusts* e sociedades com títulos ao portador, investidores com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras voltadas para clientes do perfil *private banking* e pessoas politicamente expostas, nos termos da regulamentação em vigor ou quando não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais dos clientes.

(c) conhecer as atividades desenvolvidas pelo cliente para averiguação mínima sobre a origem e destino dos seus valores disponíveis, a fim de determinar, por meio das informações obtidas junto ao cliente, o tipo de transação que este vai realizar de acordo com o seu perfil e possibilitando dessa forma, o desenvolvimento de sistema de análise que permita determinar se as transações ordenadas pelo cliente são coerentes com o perfil de operações previamente estabelecido, bem como se os valores são compatíveis com sua ocupação profissional, rendimentos e situação patrimonial ou financeira.

(d) efetuar o registro de todas as transações independentemente do valor, a fim de que as operações que apresentem as características acima descritas possam ser verificadas em tempo



hábil e comunicadas aos órgãos competentes de forma tempestiva, sendo que os Colaboradores deverão conservar tais registros de forma organizada pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Para cumprimento do acima disposto, a ficha cadastral completa dos clientes deverá conter informações, tais como: identificação/ nome completo, data de nascimento, filiação, ocupação, estado civil, nacionalidade, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), residência fiscal, endereço residencial, endereço comercial, situação financeira e patrimonial estimada, indicação do perfil do investidor do cliente, se é pessoa politicamente exposta, dentre vários outros itens.

➤ **Cientes PEP, Investidores Não Residentes (“INR”) e *Private Banking***

Os Parceiros e Intermediários da Gestora deverão, ainda, dispensar especial atenção com relação às Pessoas Politicamente Expostas (“PEP”), investidores não residentes (“INR”) e investidores com grandes fortunas (“*private banking*”), nos termos do Artigo 6º, Parágrafo 1º, da Instrução CVM nº 301/99, procurando identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações desses Clientes.

Cumpra observar que os investidores não residentes deverão contratar, para operar no mercado de capitais nos termos da regulação da CVM, ao menos um representante e um prestador de serviço de custódia de valores mobiliários, serviços esses que costumam ser prestados por uma mesma instituição financeira ou instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Nesse sentido, especialmente com relação ao INR, além dos demais procedimentos estabelecidos ao longo da presente Política, os Parceiros e Intermediários deverão se assegurar da completude e qualidade das informações cadastrais referentes ao INR e seu respectivo representante legal no país, a fim de garantir a correta identificação do investidor e suas movimentações financeiras nos fundos de investimentos da Gestora, de forma que, caso a Hectare se depare com qualquer situação que possa sugerir uma comunicação de operação atípica ao COAF, todas as informações cadastrais demandadas do INR estejam completas e atualizadas.

Dessa forma, é de suma importância que os Parceiros e Intermediários da Gestora tenham especial, reforçada e contínua atenção no exame e cumprimento das medidas preventivas, no que se refere às relações jurídicas mantidas com os diferentes Clientes, mas especialmente com as categorias de Clientes acima elencadas, nos seguintes termos:

- (a) Supervisão de maneira mais rigorosa na relação de negócio mantido com tais categorias de clientes;
- (b) Dedicção de especial atenção a propostas de início de relacionamento e a operações executadas com tais clientes, inclusive as oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política;
- (c) Manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificação de Clientes que se tornaram PPE, INR e/ou *private* após o início do relacionamento com a Hectare ou que seja constatado que já eram PPE, INR e/ou *private* no início do relacionamento com a Hectare e aplicar o mesmo tratamento dos itens acima; e



(d) Manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificação da origem dos recursos envolvidos nas transações de tais clientes e dos respectivos beneficiários identificados.

Adicionalmente, também deverão ser observados os seguintes fatores de risco antes da aprovação de uma conta relacionada a tais clientes:

(a) Transparência da fonte e país de origem do dinheiro e dos bens a serem geridos pela Gestora, para assegurar que estes não resultaram de fontes ilícitas;

(b) Avaliação da finalidade da atividade de gestão de recursos proposta está de acordo com o perfil financeiro geral da pessoa;

(c) Cargo político atual ou anteriormente exercido e sua duração, no caso do PPE; e

(d) Avaliação da transparência e da complexidade da estrutura e da posse da conta, especialmente no caso do INR e clientes *private*.

Ademais, a Hectare deverá cooperar com o administrador, o custodiante, o escriturador e o distribuidor dos fundos de investimento dos quais for gestora e se certificar que estes: (i) adotam controles internos, de acordo com procedimentos prévia e expressamente estabelecidos, para confirmar as informações de cadastro dos investidores, na forma acima tratada, e mantê-los atualizados; (ii) identificam as pessoas consideradas PPE, INR e clientes *private*, conforme definido na ICVM 301/99; (iii) fiscalizam com mais rigor a relação de negócio mantido com as PPE, INR e clientes *private*; (iv) dedicam especial atenção a propostas de início de relacionamento e as operações executadas com PPE, INR e clientes *private*; (v) mantêm regras, procedimentos e controles internos para identificar investidores que se tornaram PPE, INR e clientes *private*; e (vi) mantêm regras, procedimentos e controles internos para identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações dos investidores e beneficiários envolvidos.

O descumprimento às premissas estabelecidas nesta política é passível de interrupção do acordo celebrado, ou ainda, de não oficialização de acordo, para casos de prospecção.

(vi) Know your Supplier (KYS)

Assim como é realizado com os Parceiros e Intermediários, a Gestora somente faz acordo com Fornecedores com boa reputação e capazes de executar plenamente os serviços para que foram ou serão contratados. Esse requisito objetiva prevenir que a Gestora realize negócios com Fornecedores inidôneos ou suspeitos de envolvimento em atividades ilícitas e assim, contribuir com a perenidade da Hectare.

O processo de análise dos Fornecedores da Hectare consiste na realização de um processo de *Due Diligence*, cuja avaliação irá considerar, sobretudo, os seguintes aspectos: (i) relevância do serviço a ser prestado; (ii) reputação da empresa e dos principais executivos; (iii) se consta em lista restritivas; (iv) se está domiciliado em países de alto risco, conforme classificação do GAFI; e (v) e qualidade de serviço perante os concorrentes.

Nesse sentido, os documentos abaixo elencados são imprescindíveis para início de relacionamento com a Gestora:



- Contrato Social ou Certidão expedida pela Junta Comercial;
- Questionário de *Due Diligence* (QDD), padrão interno da Gestora, respondido e assinado pelo responsável da Instituição, quando aplicável; e
- Políticas relacionadas ao objeto da contratação (por exemplo, para serviços de TI, será solicitado a política de Segurança da Informação).

Não exaustivo, a Gestora poderá solicitar informações e documentos adicionais a fim de obter insumos suficientes acerca do Fornecedor e seus controles e procedimentos que serão adotados na prestação de serviços para a Hectare.

De forma complementar, a análise efetuada será atualizada em até 18 (dezoito) meses e os documentos acima elencados serão demandados novamente, no momento da atualização.

(vi) Know your Employee (KYE)

Da mesma forma que o item anterior, a Gestora realiza o levantamento e análise prévia de informações sobre os Colaboradores, a fim de prevenir que a Hectare contrate pessoas com histórico que indique inidoneidade em sua conduta. Ademais, após a oficialização do contrato, o empregado fica obrigado de informar, imediatamente, a Gestora sobre quaisquer alterações e adversidades que venha a ter no futuro e que possam impactar a imagem da Hectare, de forma a auxiliar em imediatas ações que a Instituição considerar serem necessárias.

(vii) PLD-FT na negociação de Ativos

Além da obrigatória diligência dos Intermediários e Parceiros envolvidos na Gestão do Fundo, a Gestora também realiza verificações reputacionais dos ativos que se pretende adquirir, tendo, ainda, especial atenção para a presença de terceiros não regulados.

Em razão da natureza das atividades de gestão de fundos de investimento, também devem ser considerados, para fins de aplicação desta política, os terceiros relacionados à operação de investimento dos fundos, as quais estarão sujeitos também aos procedimentos de cadastro e monitoramento a serem realizados pela Gestora.

Para este processo, serão considerados:

- a. Os agentes envolvidos, sendo que o mesmo procedimento utilizado para com os Parceiros e Intermediários, deverá ser replicado para estes agentes, podendo eles serem diversos, como Emissor, Contraparte, Distribuidor, Escriturador, entre outros; e
- b. O tipo de emissão/ forma de negociação, por influenciar na classificação do risco de LD-FT e seu monitoramento, sendo que, por já terem passado pelo processo de combate à LD-FT por outros participantes, as negociações relacionadas abaixo dispensam a Gestora de efetuar diligências concernentes à PLD-FT:
 - I. Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;
 - II. Ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;
 - III. Ativos emitidos ou negociados por instituição financeira ou equiparada;
 - IV. Ativos emitidos por emissores de valores mobiliários registrados na CVM; e

Classificação do documento:

Confidencial Interno Público



- V. Ativos de mesma natureza econômica daqueles listados acima, quando negociados no exterior, desde que (a) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (b) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção (Tratado Mercosul) ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

Dessa forma, sempre que o ambiente de negociação permitir, é necessária a análise de PLD-FT, quando da aquisição de ativos, dos agentes envolvidos na gestão dos fundos geridos pelo Gestora, por meio da realização do cadastro e do monitoramento.

Tal processo visa prevenir que esses agentes utilizem a Hectare e/ou seus fundos de investimento ou carteiras geridos para atividades ilegais ou impróprias.

Adicionalmente, a área de Compliance e PLD-FT também deve acompanhar a regular aderência dos preços praticados nas operações de compra e venda de ativos de crédito privado.

Considerando a razoabilidade e proporcionalidade dos controles internos, é importante ressaltar que mesmo após a análise de PLD-FT sobre o Intermediário, o Parceiro e qualquer outro agente envolvido na gestão dos fundos administrados pela Hectare, se identificado qualquer ponto suspeito em relação à eles posteriormente a oficialização do relacionamento, o ponto deve ser relatado ao time de Compliance e PLD-FT assim que tomado o conhecimento.

(ix) Programa de Treinamento

A área de Compliance e PLD-FT da Hectare é responsável por treinar os Colaboradores, com o objetivo precípuo de capacitá-los para identificar situações de risco da prática de delitos relacionados direta ou indiretamente à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e consequente imediato reporte de tais situações para a área responsável (pela prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo) da Hectare.

Deverá ser realizado, para tanto, um treinamento anual sobre PLD para todos os Colaboradores da Hectare, independentemente da sua área de atuação, bem como um treinamento extraordinário a cada 03 (três) meses para os novos Colaboradores que ingressarem na Gestora nesse período. O treinamento dos novos Colaboradores poderá ser realizado *online*, mas todos os Colaboradores deverão participar presencialmente do treinamento anual, que poderá ser realizado juntamente com outros treinamentos internos também necessários (como o treinamento de Compliance e sobre o Código de Conduta).

A participação em tais treinamentos é obrigatória e será controlada por lista de presença e termo de compromisso assinado.

(x) Comunicação das atividades suspeitas ao COAF

Todas as transações ou propostas de transações com títulos ou valores mobiliários que possam ser considerados sérios indícios de crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, na



forma da Lei 9.613/98 e da Instrução CVM 301/99, e que sejam provenientes da distribuição identificada das cotas dos fundos de investimento geridos pela Hectare - através da qual a Gestora conhece a identidade dos seus clientes finais - devem ser comunicadas ao COAF, em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar de sua ocorrência, não devendo a Hectare dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive (e principalmente) àquela a qual se refira a informação.

Não obstante, caso a Hectare não tenha prestado nenhuma comunicação ao longo do ano civil, deverá comunicar ao COAF, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro, por meio de sistema eletrônico disponível na página do Sistema de Controle de Atividades Financeiras (SISCOAF) na rede mundial de computadores, a não ocorrência no ano civil anterior das transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas, nos termos do art. 7º-A da Instrução CVM 301/99 (“Declaração Negativa”). O envio da Declaração Negativa será responsabilidade dos membros da área de Compliance e PLD-FT da Hectare, sob a supervisão do Diretor de PLD-FT da Gestora.

Cumpra esclarecer que não é condição para a comunicação de uma operação suspeita que a instituição comunicante tenha convicção de sua ilicitude. Será suficiente que a mesma consiga solidificar uma consistente e fundamentada convicção de sua atipicidade. Caberá ao COAF, na qualidade de Unidade de Inteligência Financeira, receber, analisar e disseminar, quando for o caso, tais eventos atípicos oriundos das comunicações feitas pelas instituições, competindo às autoridades competentes tomarem as providências cabíveis na esfera criminal.

(xi) Sanções Aplicáveis

O descumprimento desta Política sujeitará o infrator a penas de advertência, suspensão, rescisão contratual, desligamento e/ou demissão por justa causa, bem como outras eventualmente previstas no Manual de Compliance, a depender do caso e da natureza jurídica da relação com a Hectare, sem prejuízo de outras medidas eventualmente cabíveis contra o infrator nas esferas cível e penal.

Os Colaboradores estão obrigados a reportar ao Diretor de PLD-FT da Hectare todas as ações ou omissões suspeitas de infração a quaisquer dos termos da presente Política de PLD, sob pena de enquadramento da ausência de comunicação como falta grave, podendo ensejar as penalidades previstas na lei e nas demais políticas internas da Gestora. É importante lembrar que denúncias falsas, com informações fabricadas, também constituem infração à presente Política, ressalvadas as acusações feitas de boa-fé.

(xii) Revisões e Atualizações da Política

Esta Política será revisada, pelo menos, uma vez a cada ano. Não obstante, as revisões estipuladas poderão ser alteradas sem aviso prévio e sem periodicidade definida em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Caberá à área de Compliance e PLD-FT divulgar aos Colaboradores sobre a entrada em vigor de nova versão deste documento e a disponibilizá-lo em sistemas internos da Gestora.

**(xiii) Vigência**

Esta Política revoga todas as versões anteriores do mesmo documento e passa a vigorar na data de sua publicação. Eventual incompatibilidade entre as versões anteriores e a atual versão desta Política, se existirem, serão tratadas caso a caso pelo Comitê de PLD-FT da Hectare.

(xiv) Histórico de Alterações

Versão	Data	Aprovação	Alteração realizada
V.1	07/2018	Diretor de Compliance	Criação do documento
V.1.1	11/2019	Diretor de Compliance	Atualização do documento
V.1.2	11/2020	Diretor de Compliance	Atualização do documento

Documentos de Apoio

Código de Ética e Conduta
 Regras de Compliance, Procedimentos e Controles Internos
 Política de Negociação de Valores Mobiliários

10/8/2021

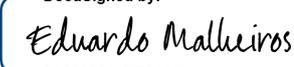
DocuSigned by:

 F213778F3A5E42E...

André Luiz Segurado Catrocchio

Diretor de Compliance e Riscos

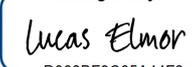
10/8/2021

DocuSigned by:

 2A677F324DE042C...

Eduardo Espíndola Malheiros

Diretor Executivo

10/8/2021

DocuSigned by:

 D068BE9C65A44F3...

Lucas Fernandes Elmor

Diretor de Gestão

Classificação do documento:

 Confidencial Interno Público